



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADORA LUCY SOARES

Partido MDB

EMENTA

Institui o Programa Municipal de Segurança no Entorno e no Acesso às Escolas da Rede Pública Municipal de Teresina e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o **Programa Municipal de Segurança no Entorno e no Acesso às Escolas da Rede Pública Municipal**, com a finalidade de promover ações preventivas que ampliem a segurança de estudantes, famílias e profissionais da educação.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover a organização segura do trânsito no entorno das escolas;
- II – incentivar medidas preventivas de segurança escolar;
- III – estimular mecanismos de identificação de responsáveis autorizados a retirar estudantes;
- IV – fortalecer a integração entre escola, família e poder público;
- V – promover cultura de paz e proteção à infância.

Art. 3º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá desenvolver ações como:

- I – melhoria da sinalização e organização do trânsito no entorno das unidades escolares;
- II – ações preventivas de monitoramento ou ronda escolar;
- III – incentivo à adoção de cadastro de responsáveis autorizados para retirada de estudantes;
- IV – utilização de instrumentos de identificação física ou digital para apoio à segurança





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



escolar;

V – campanhas educativas voltadas à segurança de crianças e adolescentes.

Art. 4º Na implementação do Programa será assegurada atenção especial aos estudantes:

I – com deficiência;

II – com transtorno do espectro autista;

III – com mobilidade reduzida;

IV – que demandem cuidados específicos.

Art. 5º As ações poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Guarda Civil Municipal;

III – órgão municipal responsável pela mobilidade urbana;

IV – demais órgãos que atuem na proteção da infância.

Art. 6º O Programa poderá ser implementado de forma gradual, priorizando escolas com maior fluxo de estudantes ou maior vulnerabilidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 09 de abril de 2026.

Ver. LUCY SOARES – (MDB)

Proponente





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o **Programa Municipal de Segurança no Entorno e no Acesso às Escolas da Rede Pública Municipal de Teresina**, voltado à prevenção de riscos e ao fortalecimento da proteção de crianças no ambiente escolar.

O momento de entrada e saída das escolas representa um período sensível para a comunidade escolar, concentrando grande fluxo de pessoas e veículos, o que demanda organização adequada do trânsito e protocolos seguros de entrega dos estudantes aos responsáveis.

Além dos riscos de acidentes, muitas famílias manifestam preocupação com a possibilidade de retirada indevida de crianças por pessoas não autorizadas, situação que evidencia a necessidade de mecanismos de identificação e controle preventivo. A proposta não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer **diretrizes gerais de política pública**, permitindo que o Executivo regulamente e implemente as ações de acordo com as condições operacionais da rede municipal de ensino.

A iniciativa encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como no princípio da proteção integral da criança estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, **a presente proposição busca fortalecer a segurança preventiva, estimular a participação das famílias e contribuir para um ambiente escolar mais organizado, protegido e acolhedor.**

Ver. LUCY SOARES – (MDB)

Proponente





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.